

NOTA TÉCNICA PLANO DE TRABALHO ERCN/MNGRM/Nº 01/2017

Análise Plano de Trabalho Compensação Minerária Vale S.A.

Processo: PA/Nº 00237/1994/101/2013

Empreendimento: Mina de Abóboras - Posto e Oficina Mina de Abóboras

Bacia: Rio São Francisco

Processo: PA/Nº 00237/1994/078/2005

Empreendimento: Barragem Capitão do Mato

Bacia: Rio São Francisco

Processo: DAIA 0023178-D / 0023179-D / 0023242-D

Empreendimento: Linha de Transmissão Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca

Bacia: Rio São Francisco

Processo: PA/Nº 5195/2007/069/2009

Empreendimento: Pilha de Rejeito PDE Ponto 03 - Mina de Fabrica

Bacia: Rio São Francisco

**Apresentação: Gerente do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato /IEF.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia do Rio São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 00237/1994/101/2013, empreendimento Posto e Oficina Mina de Abóboras, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº013/2017.
- PA/Nº 00237/1994/078/2005, empreendimento Barragem Capitão do Mato, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº014/2017
- Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca Processo de DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº015/2017.
- PA/Nº 5195/2007/069/2009, empreendimento Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº017/2017.

Considerando que o Plano de Trabalho ERCN/MNGRM/Nº 01/2017, trata-se de aplicação de recursos para Unidade de Conservação da Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado o processo que inclui Bacia Hidrográfica Federal em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho ERCN/MNGRM/Nº 01/2017, visto que o mesmo se enquadra na categoria

manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a qual a Unidade de Conservação beneficiada está inserida, sendo esta a Bacia do Rio São Francisco.

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho ERCN/MNGRM/Nº 01/2017, é de **R\$ 346.289,24**, distribuídos da seguinte forma entre os planos de trabalho:

PROCESSO E EMPREENDIMENTO	SALDO ORIGINAL DO PROCESSO	REMANESCENTE ANTERIOR	VALOR UTILIZADO PELO PT ERCN/MNGRM/ Nº 01/2017	REMANESCENTE FINAL
00237/1994/101/2013 Posto e Oficina Mina de Abóboras	R\$ 276.216,45	R\$ 73.165,82	R\$ 73.165,82	R\$ 0,00
00237/1994/078/2005 Barragem Capitão do Mato	R\$ 873.780,91	R\$ 22.373,65	R\$ 22.373,65	R\$ 0,00
DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca	R\$ 1.608.915,92	R\$ 68.937,30	R\$ 68.937,30	R\$ 0,00
5195/2007/069/2009 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03	R\$ 3.167.878,08	R\$ 1.715.126,09	R\$ 181.812,47	R\$ 1.533.313,62
VALOR TOTAL UTILIZADO PT ERCN/MNGRM/nº 01/2017			R\$ 346.289,24	

Considerando que para atender para o montante do PT ERCN/MNGRM/nº 01/2017 totalizando R\$ 346.289,24 foram utilizados 4 processos sendo os quais:

Posto e Oficina Mina de Abóboras				
PA COPAM nº 00237/1994/101/2013				
Valor Total da Compensação R\$ 276.216,45				
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
02/2017	Estação Ecológica Mata do Cedro	Rio São Francisco	ERCO/IEF	R\$ 150.795,63
03/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 52.255,00
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 73.165,82
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 276.216,45
Remanescente empreendimento: Posto e Oficina Mina de Aboboras				R\$ 0,00*

*Processo com saldo Zerado

Barragem Capitão do Mato				
PA COPAM nº 00237/1994/078/2005				
Valor Total da Compensação R\$ 873.780,91				
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
04/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 805.000,00
05/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 18.250,66
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	GEUC/IEF	R\$ 28.156,60
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 22.373,65
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 873.780,91
Remanescente empreendimento: Barragem Capitão do Mato				R\$ 0,00*

*Processo com saldo Zerado

Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca				
DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D				
Valor Total da Compensação R\$ 1.608.915,92				
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	Parque Estadual da Lapa Grande	São Francisco	GEUC/IEF	R\$ 573.695,82
02/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GEUC/IEF	R\$ 724.503,00
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GEREF/IEF	R\$ 1.575,80
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	Sumidouro GEUC IEF	R\$ 49.184,00
06/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	São Francisco	PESRM/IEF	R\$ 191.020,00
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 68.937,30
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 1.608.915,92
Remanescente empreendimento:				R\$ 0,00*
Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca				

*Processo com saldo Zerado

Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03				
PA COPAM nº 5195/2007/069/2009				
Valor Total da Compensação R\$ 3.167.878,08				
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GCIAP/IEF	R\$ 864.539,72
01/2017	Parque Estadual Serra do Sobrado	São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 588.212,27
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 181.812,47
Total a ser utilizado pelo Planos de Trabalho:				R\$ 1.634.564,46
Remanescente empreendimento:				R\$ 1.533.313,62*
Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03:				

*O valor remanescente de **R\$ 1.533.313,62** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos ou especificações técnicos e financeiras do Plano de Trabalho ERCN/MNGRM/Nº 01/2017. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3